

ANEXO II

- Determinação nº 31 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE – Contas do Governo do Estado do Rio de Janeiro – Exercício 2015.
- Determinação nº 45 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE – Contas do Governo do Estado do Rio de Janeiro – Exercício 2014.
- Decreto nº 45.811 de 04 de novembro de 2016.

DESCRIÇÃO DA IMPROPRIEDADE – RELATIVA À DETERMINAÇÃO Nº 31

Não consta, no parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, a assinatura de todos os seus componentes, em especial dos representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e de estudantes (inclusive dos indicados pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas), o que contraria o disposto no art. 24, §1º c/c o art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.494/07.

DETERMINAÇÃO Nº 31:

À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E AO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.

Diligenciar, junto aos representantes da Administração no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com vistas a que seja promovida alteração no Regimento Interno do Conselho para que, quando da apreciação da prestação de contas anual do Fundo, o *quorum* mínimo para deliberação e aprovação seja equivalente a 2/3 dos seus membros ou suplentes, objetivando um controle social efetivo, em atendimento disposto no art. 24, §1º c/c o art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.494/07.

VI.3. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ERJ - FAPERJ

DESCRIÇÃO DA IMPROPRIEDADE – RELATIVA À DETERMINAÇÃO Nº 32

Deficiência dos mecanismos de controle para permitir a correta destinação das receitas da FAPERJ. Para alcançar tal objetivo, a metodologia de cálculo do cumprimento do limite constitucional será ajustada para a execução orçamentária do próximo exercício (Contas de Governo de 2017).

DETERMINAÇÃO Nº 32:

À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E À FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ.

Considerar, a partir do próximo exercício, os montantes relativos aos cancelamentos de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores como abatimento das despesas liquidadas na FAPERJ para fins de apuração do limite constitucional previsto no art. 332 da

OBSERVAÇÃO nº 39:

Não consta do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb a assinatura de todos os seus componentes, em especial dos representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), de pais de alunos, de estudantes (inclusive dos indicados pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes), e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), o que contraria o disposto no art. 24, §1º c/c o art. 27, parágrafo único, da LF nº 11.494/07 (**tópico 6.2.6**).

DETERMINAÇÃO nº 45:

À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E AO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Providenciar alteração no Regimento Interno do Conselho para que, ao menos para aprovação da prestação de contas anual do Fundeb, o *quorum* mínimo para deliberação e aprovação seja equivalente a 2/3 dos seus membros ou suplentes, objetivando um controle social efetivo.

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FAPERJ)**OBSERVAÇÃO nº 40 (Impropriedade nº 14):**

O ERJ não vem repassando a integralidade dos recursos a serem aplicados pela Faperj, em descumprimento ao disposto no artigo 332 da Constituição Estadual, havendo um saldo na conta contábil 7.9.9.9.12.01 registrado desde o exercício de 1997, no montante atual de R\$760 milhões (**tópico 6.3.4**).

DETERMINAÇÃO nº 46:

À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Estabelecer um cronograma para disponibilizar, em favor da Faperj, os recursos qualificados como créditos a receber desde o exercício de 1997, registrados na conta contábil 7.9.9.9.12.01, independentemente do percentual mínimo a ser aplicado, em cumprimento ao disposto no artigo 332 da Constituição Estadual.

DETERMINAÇÃO nº 47:

À FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FAPERJ)

Manter evidenciados na contabilidade os “Créditos a receber” registrados na conta contábil 7.9.9.9.12.01, até que o estado do Rio de Janeiro disponibilize os respectivos recursos em cumprimento ao disposto no artigo 332 da Constituição Estadual.



GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

VICE-GOVERNADOR
Francisco Dornelles

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Leonardo Espindola

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Alfonso Henriques Monnerat Alves da Cruz

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Gustavo De Oliveira Barbosa

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Marcos Antonio Vaz Capute

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
José Iran Paixoto Júnior

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
Antonio Roberto Casario de Sá

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Eir Ribeiro Costa Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Ronaldo Jorge Brito de Alcantara

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wagner Granja Victor

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gustavo Reis Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
André Gustavo Pereira Corêa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christiano Aureo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Aroldo de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Eva Doris Rosental

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Maurício Carlos Araujo Ribeiro (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Marcos Antonio Neves Cabral

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Nilo Sergio Alves Felix

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------------------------------------------|-----------|
| Atos do Poder Legislativo..... | 1 |
| Gabinete do Governador..... | 1 |
| Governadoria do Estado..... | 1 |
| Gabinete do Vice-Governador..... | 1 |
| ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado) | |
| Casa Civil..... | 6 |
| Governo..... | 6 |
| Planejamento e Gestão..... | 6 |
| Fazenda..... | 13 |
| Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços..... | 14 |
| Obras..... | 14 |
| Segurança..... | 14 |
| Administração Penitenciária..... | 17 |
| Saúde..... | 17 |
| Defesa Civil..... | 18 |
| Educação..... | 18 |
| Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 21 |
| Transportes..... | 23 |
| Ambiente..... | 23 |
| Agricultura e Pecuária..... | 24 |
| Trabalho e Renda..... | 24 |
| Cultura..... | 24 |
| Assistência Social e Direitos Humanos..... | 24 |
| Esporte, Lazer e Juventude..... | 24 |
| Turismo..... | 24 |
| Procuradoria Geral do Estado..... | 24 |
| AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... | 25 |
| REPARTIÇÕES FEDERAIS..... | 25 |

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias), Parte I-C - Junta Comercial, Parte I (DPGE) - Defensoria Pública Geral do Estado, Parte I-A - Ministério Público, Parte I-B - Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.811 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 6.126, de 28 de dezembro de 2011, nº 6.861, de 15 de julho de 2014 e nº 6.955, de 13 de janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado;

- que o encerramento do exercício financeiro de 2016 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente ordenadas;

- o previsto no Decreto nº 45.569 de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2016;

- o previsto no Decreto nº 45.680 de 08 de junho de 2016, que dispõe sobre a reavaliação das despesas operacionais no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

- o previsto no Decreto nº 45.692 de 17 de junho de 2016, que dispõe sobre o Estado de calamidade pública no âmbito da Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro; e

- o previsto no Decreto nº 45.758 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a liberação de empenho ao orçamento em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos Especiais, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2016, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

Art. 2º - As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrarem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ser inseridas no Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG até 16 de novembro de 2016.

§ 1º - O disposto no caput deste art. compreende todas as fontes de recursos e qualquer tipo de despesa, com exceção dos casos previstos no Parágrafo Único do art. 3º, cujo prazo será até 20 de Dezembro de 2016.

§ 2º - A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, independentemente de prévia solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

§ 3º - Excluem-se dos prazos estabelecidos no caput e parágrafos deste artigo, as solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa.

Art. 3º - A data limite para o empenho da despesa será o dia 25 de novembro de 2016.

Parágrafo Único - Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

I - as de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;

III - as custeadas com recursos recebidos de Convênios, fonte de recursos - FR 212, 214 e 218, com receita efetivamente arrecadada;

IV - as decorrentes de depósitos judiciais não tributários, FR 190 e 191, previstos no orçamento do presente exercício;

V - as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que autorizadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil;

VI - as com prêmios lotéricos;

VII - as que acarretem a inscrição do Estado no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

VIII - as decorrentes de sentenças e custas judiciais;

IX - as realizadas com recursos provenientes do Salário Educação (FR 105); Ressarcimento de Pessoal (FR 120); Operações Oficiais de Fomento (FR 195); Contratos Intraorçamentários de Gestão de Saúde (FR 223); Transferências Legais e Recebidas da União (FR 224); Sistema Único de Saúde - SUS (FR 225); Conservação Ambiental (FR 297);

X - as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa;

XI - as demais despesas constantes de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e SEPLAG, não incluídas nos itens anteriores;

XII - aquelas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, (FR 111) até o limite da efetiva arrecadação;

XIII - aquelas decorrentes das Concessionárias de Serviços Públicos; e

XIV - as realizadas com recursos oriundos de Arrecadação Própria - Administração Indireta até o limite da efetiva arrecadação (FR 230, 231, 232 e 233).

Art. 4º - Os Órgãos e Entidades, referidos no art. 1º, enviarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, Relatório das Ações Realizadas em 2016, com base na Lei nº 7.211 de 18 de janeiro de 2016, que institui o PPA 2016/2019 e com base no Decreto nº 45.658 de 18 de maio de 2016, que define a Revisão o PPA 2016-2019.

§ 1º - As informações serão transmitidas pelos Órgãos e Entidades à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, responsável pela consolidação do relatório do exercício de 2016, através do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG (<http://www.siplag.rj.gov.br>).

§ 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG emitirá o Relatório das Ações Realizadas com a informação da situação dos produtos concluídos e em andamento, nos termos do Parágrafo Único, do art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e conforme o disposto na alínea f, inciso III, do art. 11 deste Decreto, sendo que:

I - as informações serão fornecidas considerando-se todos os valores liquidados, inclusive aqueles à conta de Restos a Pagar;

II - o relatório será elaborado de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na Resolução SEPLAG nº 1519, de 27 de setembro de 2016, que trata da elaboração do Relatório Anual referente ao Plano Plurianual - PPA Revisão 2016.

Art. 5º - Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 07 de dezembro de 2016.

§ 1º - Os eventuais saídos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus responsáveis, até o último dia de expediente bancário do corrente ano através de Guia de Recolhimento Estadual - GRE.

§ 2º - Com a finalidade de permitir a correta classificação patrimonial das despesas efetuadas com recursos de adiantamento, as prestações de contas dos adiantamentos concedidos com base no Decreto Estadual nº 3.147, de 28 de abril de 1980, relativos ao exercício de 2016, serão encaminhadas às Coordenadorias de Contabilidade Setorial - COSECO ou órgãos equivalentes, até 13 de janeiro de 2017, exceto quando o prazo original for anterior a esta data.

Art. 6º - A inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2016 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II - as solicitações para a inscrição de restos a pagar serão realizadas até 06 de janeiro de 2017, utilizando-se o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio, no módulo de Boletim de Inscrição de RP, e somente serão homologadas após o cumprimento da determinação do art. 1º, da Portaria CGE nº 109, de 26 de junho de 2005, conforme procedimentos constantes do Manual de Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2016, elaborado pela Contadoria Geral do Estado - CGE, bem como a regularização das demais pendências apresentadas;

III - a inscrição contábil dos restos a pagar dependerá da autorização da Contadoria Geral do Estado e deverá ocorrer até 13 de janeiro de 2017, no SIAFE-Rio;

IV - os Restos a Pagar Não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas por fonte de recursos no encerramento do exercício, devendo ser obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

§ 1º - Os Órgãos e Entidades que não efetuarem as solicitações para inscrição em Restos a Pagar, por meio do Sistema SIAFE-Rio, até a data limite de inscrição, terão seus empenhos não liquidados, cancelados, independentemente da cobertura financeira, conforme normas e orientações contidas no Manual de Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2016, elaborado pela CGE.

§ 2º - Conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/2000, na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 3º - Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para o encaminhamento da solicitação de inscrição dos restos a pagar.

§ 4º - Caso seja constatada a existência de Restos a Pagar Não Processados Exigíveis - RPNP Exigíveis, entendidos como aqueles cujo fato gerador da despesa já tenha ocorrido, mas que não seja possível a liquidação formal da despesa em decorrência de impedimentos legais, contratuais ou burocráticos, os órgãos deverão priorizar tais RPNP Exigíveis em detrimento dos RPNP Não Exigíveis (empenhos para os quais inexistiu passivo), quando do cancelamento em decorrência de indisponibilidade de caixa.

§ 5º - A não inscrição de RPNP Exigíveis por indisponibilidade de caixa não resulta na extinção do passivo, competindo aos órgãos avaliarem a disponibilidade de caixa para a escrituração contábil, observando o disposto nos princípios contábeis da competência e oportunidade.

§ 6º - Os órgãos e entidades que tenham recursos financeiros depositados no Tesouro Estadual, ou em outro órgão, deverão solicitar o registro do controle de suas disponibilidades para efeito de inscrição em restos a pagar.

§ 7º - Para os efeitos do parágrafo anterior, em se tratando de recursos provenientes de operações de créditos, deverá ser obedecida a ordem cronológica da solicitação.

§ 8º - A Auditoria Geral do Estado - AGE efetuará verificação específica quanto ao correto cumprimento dos requisitos necessários à inscrição em restos a pagar, dispostos neste artigo.

§ 9º - Havendo constatação de inscrição em restos a pagar de forma irregular, a AGE deverá determinar a necessidade de apuração da responsabilidade ao órgão e apontar, na respectiva prestação de contas do ordenador, o fato verificado e as providências adotadas.

Art. 7º - Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2016, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2011, decorrentes de despesa com fornecimento de material, execução de obras ou prestação de serviços, com fundamento no § 1º, do art. 134, da Lei Estadual nº 287/79.

Parágrafo Único - Não serão cancelados os Restos a Pagar Processados, cujos credores aderiram ao Programa de Pagamento e Parcelamento de Restos a Pagar, instituídos pelos Decretos nº 40.874/2007 e nº 41.377/2008, os programas das entidades da administração indireta, custeados com recursos próprios e os vinculados às despesas de transferência em favor de entidade pública ou privada.

Art. 8º - As despesas não processadas que venham a ser inscritas em restos a pagar, cuja liquidação não tenha sido registrada, até 31 de janeiro de 2017, serão automaticamente canceladas pela Contadoria Geral do Estado.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ autorizada a permitir excepcionalmente no cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, quanto às despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

Art. 9º - Sem prejuízo do que trata o inciso II do art. 6º deste Decreto, as obrigações descritas abaixo poderão ser pagas antes da inscrição definitiva em Restos a Pagar do exercício de 2016, ficando o pagamento das demais obrigações sujeitas à conclusão de todos os procedimentos para inscrição definidos pela CGE:

I - de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - que acarretem a inscrição do Estado no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

III - decorrentes de sentenças e custas judiciais;

IV - decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;

V - demais despesas constantes de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e SEPLAG, não incluídas nos itens anteriores;

VI - as suportadas com recursos provenientes de operações de créditos;

Art. 10 - Os procedimentos de pagamento, independentemente da fonte de recurso, deverão ser encerrados até o último dia de expediente bancário do corrente ano.

§ 1º - Excepcionalmente, no mês de Dezembro de 2016, as despesas previstas no art. 14, do Decreto nº 45.569 de 28 de janeiro de 2016, poderão ser adimplidas também nos dias 22, 23, 28 e 29.

§ 2º - O limite para a execução de programação de desembolso - PD no sistema SIAFE-Rio, para as obrigações entre órgãos e entidades pertencentes ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social (INTRAOFSS) é até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 11 - Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Governador e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Controladoria Geral do Estado (dez vias) e à Auditoria Geral do Estado (uma via), conforme disposições deste Decreto:

I - pelas Sociedades de Economia Mista, não incluídas nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, até 06 de fevereiro de 2017:

a) o respectivo balanço patrimonial do exercício de 2016, sem prejuízo das remessas das prestações de contas, estabelecidas pelo Decreto nº 43.483, de 14 de fevereiro de 2012;

b) demonstrativo da composição acionária, discriminado por tipos de ações, valores e a última ata de alteração do capital social.

II - pela Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, até 16 de janeiro de 2017:

a) os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição em 31 de dezembro de 2016, destacando, ainda, os montantes do RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, da administração indireta e o Consolidado;

b) o demonstrativo do cálculo do ajuste a valor recuperável, referente à Dívida Ativa, segregando os montantes do RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, da administração indireta e o Consolidado, conforme previsto no Manual de Procedimentos Contábeis da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria CGE nº 103, de 02 de fevereiro de 2005;

c) informar como está sendo executado o gerenciamento e o sistema de cobrança da Dívida Ativa;

d) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

e) as ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o art. 58 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

III - pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 20 de fevereiro de 2017:

a) o número de imóveis avaliados no exercício de 2016, destacando os imóveis do RIOPREVIDÊNCIA;

b) cronograma de ação contendo o número de imóveis a serem avaliados nos exercícios de 2017 e 2018, destacando os imóveis do RIOPREVIDÊNCIA;

c) demonstrativo analítico dos bens imóveis do Estado, por unidade gestora, devidamente ajustado;

d) relatório detalhado sobre o estágio de implantação do Sistema de Patrimônio Imobiliário - SISPAT 2.0, bem como as ações a serem implementadas para o efetivo funcionamento do Sistema até o final do exercício de 2017, conforme estabelecido no Plano Plurianual 2016-2019;

e) relação individualizada, classificada por utilização, dos imóveis de propriedade do Estado, com a indicação de seus ocupantes, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, em meio magnético, com a indicação da unidade gestora;

f) relatórios dos projetos concluídos e em andamento, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

g) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por unidade gestora e/ou fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação, e o valor da economia orçamentária gerada na referida unidade orçamentária e/ou fonte;

h) encaminhar estudo que demonstre o impacto gerado pela aplicação dos recursos advindos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP na qualidade de vida dos cidadãos fluminenses, contemplando a relação entre os principais indicadores e os Investimentos do Estado do Rio de Janeiro financiados com tais recursos.

IV - pela Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, até 06 de janeiro de 2017:

a) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) demonstrativo que evidencie as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, e às ações de recuperação de créditos na instância administrativa, conforme dispõe o art. 58, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

c) relatório contendo as seguintes informações:

1 - desempenho da arrecadação dos principais tributos estaduais no exercício de 2016;

2 - desempenho da arrecadação da dívida ativa e anistia, já compreendidos os juros, multas, e, principalmente, seus reflexos em função da anistia;

3 - desempenho da arrecadação por segmento econômico;

4 - as ações e resultados numéricos e qualitativos acerca dos incentivos fiscais, renúncia fiscal, ações de incremento da arrecadação, e alterações na legislação tributária estadual com impacto significativo na arrecadação;

5 - as ações adotadas no âmbito da fiscalização tributária e seu impacto na arrecadação;

6 - as ações adotadas pelo Estado no âmbito da Educação Tributária.

V - pela Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, até 03 de fevereiro de 2017:

a) relatórios sobre o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

b) parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, acerca da repartição e aplicação dos recursos daquele Fundo, devidamente assinado por todos os seus membros;

VI - pela Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, até 03 de fevereiro de 2017:

a) relatório analítico acerca do passivo ambiental, expressando não só os gastos relacionados aos danos ambientais, mas, também, os relativos ao gerenciamento ambiental, bem como informações relativas às ações do Estado do Rio de Janeiro referentes ao controle, recuperação e proteção do ambiente;

b) relatório circunstanciado acerca do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, celebrado em 27 de agosto de 2009, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a ser elaborado pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Conservação Ambiental, incluindo a demonstração da movimentação dos saldos contábeis das contas dos recursos a serem repassados ao FE-CAM.

VII - pela Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ, até 31 de janeiro de 2017:

a) análise dos aspectos sociais da qualidade de vida da população do Estado do Rio de Janeiro.

VIII - pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS, até 03 de fevereiro de 2017:

a) relatório de atividades realizadas no decorrer do exercício de 2016.

IX - pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, até 03 de fevereiro de 2017:

a) relatório de atividades realizadas no decorrer do exercício de 2016.

X - pela Coordenadoria de Empresas em Liquidação, da Secretaria de Estado da Casa Civil, até 31 de janeiro de 2017:

a) relatório contendo informações quanto ao estágio atual e perspectivas de conclusão do processo de liquidação das empresas em fase de liquidação/extinção.

XI - pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA:

a) até 19 de janeiro de 2017 - Relatório Atuarial do exercício de 2016, bem como Nota Técnica explicativa das hipóteses atuariais ocorridas no período;

b) até 31 de janeiro de 2017 - Notas técnicas e/ou memórias de cálculo que evidenciem e expliquem as exclusões e ajustes efetuados na receita de royalties e participações especiais do petróleo consignadas ao RIOPREVIDÊNCIA, relativas ao ano de 2016;

c) Nota técnica com a avaliação do valor a ser contabilizado no Balanço Patrimonial do Rio Previdência, em 31/12/2016, para o fluxo de ICMS parcelado recebido pelo Fundo;

d) Nota técnica com a avaliação do valor a ser contabilizado no Balanço Patrimonial do Rio Previdência, em 31/12/2016, para o fluxo financeiro do FUNDES recebido pelo Fundo.

XII - pela Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça, até 06 de janeiro de 2017:

a) relação discriminada com os números dos precatórios, credor e valor, de forma a permitir que os lançamentos sejam efetuados de acordo com a rotina elaborada pela CGE;

b) tabela demonstrando a movimentação nas contas "Precatórios e Sentenças Judiciais", de forma segregada, a fim de uma análise qualitativa, contendo: UG, Saldo Inicial, Inscrições, Pagamentos, Compensações (Dívida Ativa), Baixas (Cancelamentos/Transferências), Atualizações e Saldo Final.

XIII - pela Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, até 10 de fevereiro de 2017:

a) relatórios analíticos semestrais do programa de parcelamentos/pagamentos de restos a pagar processados negociados - Decretos nos 40.874/07 e 41.377/08, bem como apresentar as justificativas para possíveis distorções entre os saldos contábeis e os valores constantes do relatório.

XIV - pela Secretaria de Estado de Saúde, até 10 de fevereiro de 2017:

a) cópia integral das atas de reuniões e das Deliberações do Colegiado do Conselho Estadual de Saúde ocorridas no exercício;

b) documentação que explique, de maneira circunstanciada, os fatos que motivaram eventuais impenhividades na apreciação de todas as Programações Anuais do Plano de Saúde e todos os Relatórios Anuais de Gestão pendentes de aprovação, quando da produção do Relatório a ser encaminhado;

XV - Pela Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, até 10 de fevereiro de 2017:

a) os demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, em atendimento ao disposto no §6º do art. 5º da Lei Estadual nº 6.243/12.

XVI - Pela Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS, até 06 de fevereiro de 2017:

a) comprovante de atualização dos registros contábeis relativos aos direitos a receber das outorgas de concessões para exploração de serviços públicos de transporte metroviário de passageiros, decorrentes da assinatura dos termos aditivos pactuados entre o Estado do Rio de Janeiro e o concessionário.

XVII - Pelas Coordenadorias Setoriais de Contabilidade ou equivalentes de todas as Unidades Gestoras integrantes do SIAFE-Rio, até 13 de janeiro de 2017:

a) Declaração de Conformidade dos Saldos Contábeis do SIAFE-Rio, referente ao 3º quadrimestre de 2016, conforme Portaria CGE 199/2016.

XVIII - Pelas Unidades Orçamentárias que executaram no exercício de 2016, despesas na Função 12 - Educação e nas Fontes de Recursos 100, 122 e 215, que não atendam ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 9.394/96, até 13 de janeiro de 2017:

a) Relação dos empenhos realizados no elemento 339047 e subelementos 31901312, 33903913, 33909222 e 33909220 para atender aos encargos com Multas e Juros, especificando o subelemento de despesa.

b) Relação dos empenhos realizados no subelemento 33903933 para atender a despesas com programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social a crianças e adolescentes em conflito com a lei.

XIX - Pelas Unidades Orçamentárias que executaram no exercício de 2016, despesas na Função 10 - Saúde e nas Fontes de Recursos 100, 122 e 223, até 13 de janeiro de 2017:

a) Relação dos empenhos realizados no subelemento 33904708 para atender aos encargos com Multas e Juros, especificando subelemento de despesa;

b) Relação dos empenhos realizados para atender as despesas com benefícios para um grupo específico de agentes públicos e que não sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito, conforme estabelecido no Inciso I do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especificando o credor e o subelemento de despesa;

c) Relação dos empenhos realizados para atender as despesas com prestação de serviços exclusivamente às unidades do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, exceto as já realizadas pela unidade orçamentária 2931 - IASERJ, especificando o credor e o subelemento de despesa.

XX - Pelo Departamento de Transito do Estado do Rio de Janeiro, até 06 de fevereiro de 2017:

a) Relatório discriminando as despesas financiadas com a receita das taxas arrecadadas pelo DETRAN e repassadas a outros órgãos ou entidades por meio de descentralização de crédito, informando se essas despesas referem-se a programas e atividades relacionadas ao controle de trânsito, na forma do art. 107 do Código Tributário Estadual, que autoriza a sua instituição, nos termos do art. 77 a 80 do Código Tributário Nacional.

Art. 12 - Os gestores responsáveis pelas unidades mencionadas no artigo 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2016, deverão promover em 31 de dezembro de 2016 o levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em Almoarifado, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, enviando cópia desse levantamento para o órgão de contabilidade de sua unidade, que deverá conciliar os saldos contábeis com o resultado do levantamento, promovendo os ajustes necessários até 19 de janeiro de 2017, de acordo

NOVA
Imprensa
Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Valéria Maria Souto Meira Salgado
Diretora Administrativa

Walter Freitas Netto
Diretor Financeiro

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades _____ R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ., CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do Órgão ou Entidade.

Parágrafo Único - Juntamente às cópias do levantamento de que trata o caput do presente artigo, deverão ser remetidas ao órgão de contabilidade da respectiva unidade as informações referentes à depreciação dos bens móveis, na forma disposta pelos §§ 2º e 3º da Portaria CGE nº 179, de 27 de março de 2014.

Art. 13 - Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 deverão estar concluídos até 13 de janeiro de 2017, para os registros de natureza orçamentária e financeira, e, até 23 de janeiro de 2017, para os registros de natureza patrimonial e típica de controle; devendo, para tanto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual observarem as normas estabelecidas no presente decreto.

Art. 14 - A inobservância das obrigações contidas neste decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Estadual nº 287/79, em especial aquelas previstas no art. 61 e sua regulamentação e nos artigos 52 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Art. 15 - As Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão, no âmbito de suas atribuições, implantarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente decreto.

Art. 16 - A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ baixará normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste decreto, e realizará as devidas alterações no Manual de Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2016.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2016

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

*Replicado por ter saído com incorreção no D.O. de 07/11/2016.

M: 1994449

DECRETO Nº 45.812 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS NO VALOR GLOBAL DE R\$ 47.900.931,95, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o art. 5º da Lei Estadual nº 7.210, de 18 de janeiro de 2016, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2016;

- o Decreto nº 45.569, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2016; e

- e o que consta dos Processos nºs E-01/067/249/2016, E-10/005/10373/2016 e E-21/019/10/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 47.900.931,95 (quarenta e sete milhões, novecentos mil novecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 2 e 3 do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Ficam alteradas as modalidades de aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude - SEELJE, no valor global de R\$ 940.876,67 (novecentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), na forma do Anexo II.

Art. 4º - Fica alterado o valor estabelecido no Decreto nº 45.569, de 28 de janeiro de 2016, na forma do Anexo III.

Art. 5º - Ficam excepcionalizadas do art. 3º do Decreto Estadual nº 45.785, de 05 de outubro de 2016, as Entidades Estaduais constantes do Anexo IV.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2016

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR

| PROGRAMA DE TRABALHO | CÓDIGOS | | NATUREZA DE DESPESA | FR | VALOR SUPLEMENTADO (R\$) | VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$) |
|---------------------------------------------------------------------|---------|---|------------------------------------------------|-----|--------------------------|------------------------------------|
| | E | S | | | | |
| Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro | | | | | | |
| 1354.20.122.0002.2016 | F | | 3390.00 | 230 | 61.037,00 | |
| Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas | | | Aplicações Diretas | | | |
| 1354.20.122.0002.8021 | F | | 3390.00 | 230 | 9.000,00 | |
| Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública | | | Aplicações Diretas | | | |
| 1354.20.601.0038.3493 | F | | 3390.00 | 230 | | 13.201,00 |
| Seleção, Multipl. e Introd. Materiais Genéticos | | | Aplicações Diretas | | | |
| 1354.20.601.0166.3489 | F | | 3390.00 | 230 | | 21.817,00 |
| Desenv. Adaptação de Tecnologias Agropecuárias | | | Aplicações Diretas | | | |
| 1354.20.601.0166.3490 | F | | 3390.00 | 230 | | 21.818,00 |
| Desenv. Tecnológico da Agroecologia | | | Aplicações Diretas | | | |
| 1354.20.604.0039.3494 | F | | 3390.00 | 230 | | 13.201,00 |
| Serv. Labor. Interesse para Desenv. Agrop. ERJ | | | Aplicações Diretas | | | |
| Secretaria de Estado de Cultura | | | | | | |
| 1501.13.392.0280.8192 | F | | 3390.00 | 100 | | 2.600.000,00 |
| Gestão de Equipamentos Culturais por OS | | | Aplicações Diretas | | | |
| 1501.13.392.0280.8193 | F | | 3390.00 | 100 | 415.000,00 | |
| Promoção e Difusão Cultural | | | Aplicações Diretas | | | |
| 1501.13.392.0280.8192 | F | | 3390.00 | 100 | | 415.000,00 |
| Gestão de Equipamentos Culturais por OS | | | Aplicações Diretas | | | |
| Fundação Anita Mauano de Artes do Estado do Rio de Janeiro | | | | | | |
| 1541.13.392.0280.1088 | F | | 4490.00 | 100 | 180.000,00 | |
| Modernização das Unidades Culturais da FUNARJ | | | Aplicações Diretas | | | |
| 1541.13.392.0281.8215 | F | | 3390.00 | 100 | 420.000,00 | |
| Dinamização dos Museus da FUNARJ | | | Aplicações Diretas | | | |
| 1541.13.392.0283.8214 | F | | 3390.00 | 100 | 2.000.000,00 | |
| Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ | | | Aplicações Diretas | | | |
| Secretaria de Estado de Educação | | | | | | |
| 1801.12.362.0303.2179 | F | | 3390.00 | 100 | 10.636,00 | |
| Aperfeiçoamento e Manutenção de TI | | | Aplicações Diretas | | | |
| 1801.12.122.0002.2016 | F | | 3390.00 | 100 | | 10.636,00 |
| Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas | | | Aplicações Diretas | | | |
| Departamento Geral de Ações Socio-Educativas | | | | | | |
| 1802.12.243.0086.8191 | F | | 3390.00 | 100 | 1.500.000,00 | |
| Manutenção das Unidades Socioeducativas | | | Aplicações Diretas | | | |
| 1802.12.243.0086.8191 | F | | 4490.00 | 100 | | 1.500.000,00 |
| Manutenção das Unidades Socioeducativas | | | Aplicações Diretas | | | |
| Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro | | | | | | |
| 2133.06.125.0064.4111 | F | | 3390.00 | 232 | 360.000,00 | |
| Ativid. Operacionais de Registro de Veículos | | | Aplicações Diretas | | | |
| 2133.06.422.0064.4119 | F | | 3390.00 | 232 | | 360.000,00 |
| Identificação Civil | | | Aplicações Diretas | | | |
| 2133.06.125.0064.4111 | F | | 3390.00 | 232 | 10.740.038,00 | |
| Ativid. Operacionais de Registro de Veículos | | | Aplicações Diretas | | | |
| 2133.06.422.0064.4119 | F | | 3390.00 | 232 | | 3.352.947,00 |
| Identificação Civil | | | Aplicações Diretas | | | |
| 2133.06.422.0397.2065 | F | | 3391.00 | 232 | | 7.387.091,00 |
| Part. Programa Rio Poup. Tempo DETRAN | | | Aplic. Direta Decorrente de Oper. entre Órgãos | | | |
| Fundo Estadual de Conservação Ambiental | | | | | | |
| 2404.18.543.0190.5410 | F | | 4490.00 | 104 | 16.000.000,00 | |
| Realização de Interv. para Mitigação de Inund. | | | Aplicações Diretas | | | |